



**RESOLUÇÃO SME 01/2020**  
**De 13 de janeiro de 2020**

(Dispõe sobre o processo de atribuição de classes/aulas no decorrer do ano letivo de 2020 aos candidatos a contrato temporário aprovados no Processo Seletivo 001/2019 (PEB I e II) e demais Processos Seletivos que forem realizados no decorrer do corrente ano)

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 10.743 de 02/02/2017, dispõe sobre o processo de atribuição de classes/aulas para o ano letivo de 2020 aos candidatos a contrato temporário aprovados no Processo Seletivo 001/2019 (PEB I e II) e estabelece as demais providências.

**Artigo 1º** - As atribuições de classes/aulas a serem efetuadas durante o ano letivo de 2020 aos candidatos a contrato temporário obedecerão à presente Resolução, a qual está fundamentada nas normas previstas, na Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, na Lei 3860/2008 e suas alterações em especial a Lei 5064 de 10 de julho de 2017, na Lei 4868/2015, e demais atos oficiais baixados pela Secretaria Municipal da Educação.

**Artigo 2º** - Durante todo o processo de atribuição de classes/aulas ao candidato a contrato temporário observar-se-á a habilitação específica do mesmo para o campo de atuação pretendido.

**Parágrafo único** - O Processo de atribuição será concretizado mediante a apresentação de RG, Diploma ou Certificado acompanhado de histórico escolar (originais ou autenticados), no qual constem todas as notas finais inclusive a do Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia e a data em que colou grau, e declaração de horário de outro cargo ou função pública, em papel timbrado, assinado pela chefia imediata, quando for o caso, não havendo exceção.

**Artigo 3º** - A atribuição durante o ano aos candidatos a contrato temporário far-se-á somente em nível de Secretaria Municipal da Educação (Fase II), podendo ter atribuída simultaneamente carga horária de trabalho e ampliação de carga horária de trabalho.

**§ 1º** - Em caso de atribuição a título de ampliação de carga horária aos docentes contratados, o número de horas semanais não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas, constituídas de horas com aluno e Horas de Trabalho Pedagógico (HTP).

**§ 2º** - Em caso de ampliação de carga horária o docente não poderá exceder a 10 (dez) horas de trabalho diárias, sendo no máximo 9 (nove) horas com aluno e 1 (um) HTP, respeitado o exposto no Art. 58 da L.C. 024/2007.

**§ 3º** - Fica vedada nova ampliação de carga horária aos candidatos que desistirem de ampliação anterior, no decorrer do ano letivo.



§ 4º - A sequência do processo de atribuição de classes/aulas dar-se-á na ordem definida nos anexos III e IV desta Resolução.

§ 5º - Para fins de contrato temporário, será utilizada a classificação no Processo Seletivo 001/2019 (PEB I e II), em listas específicas de Professor de Educação Básica I e de Professor de Educação Básica II por disciplina, no decorrer do ano.

§ 6º - Em todas as sessões de atribuição de classes/aulas, os docentes candidatos a contrato temporário serão chamados em ordem sequencial até o último candidato classificado, ou seja, cada sessão de atribuição de classes/aulas terá início a partir do último candidato atendido na sessão anterior, ficando vedada nova atribuição e novo contrato antes de decorridos 45 (quarenta e cinco dias) do encerramento de seu contrato anterior.

§ 7º - Cada sessão de atribuição será encerrada após o esgotamento das classes/aulas ou ausência de candidatos. Em caso de classes/aulas remanescentes e candidatos que atendam ao disposto na Lei 5064/2017, a lista de chamada dos classificados será reiniciada na mesma sessão, encerrando-se no número anterior ao primeiro número da última chamada.

§ 8º - A lista de reserva de vagas aos negros, conforme artigo 1º da Lei 4868/2015, será aplicada a cada 4 (quatro) vagas preenchidas por candidatos da lista de ampla concorrência do Processo Seletivo 001/2019 (PEB I e II) e dos demais Processos Seletivos que forem realizados no decorrer do ano, contabilizando 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas inicialmente.

§ 9º - A lista de reserva de vagas aos candidatos com deficiência será aplicada a cada 19 (dezenove) vagas preenchidas por candidatos da lista de ampla concorrência do Processo Seletivo 001/2019 (PEB I e II) e dos demais Processos Seletivos que forem realizados no decorrer do corrente ano, contabilizando 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas inicialmente.

§ 10 - O candidato classificado na lista geral e nas listas de negros e/ou pessoas com deficiência deverá participar da sessão de atribuição pela lista de classificação em que for chamado primeiro, ficando impedido de concorrer por listas distintas em uma mesma chamada.

§ 11 - As chamadas das listas de candidatos negros e candidatos deficientes só terão início após encerradas cada chamada da lista geral.

§ 12 - O candidato a contrato temporário que estiver ausente da escolha terá direito a participar de nova sessão de atribuição obedecendo às normas estabelecidas na presente Resolução.

§ 13 - Os casos de ausência e desistência do candidato a contrato temporário serão registrados em ata.

**Artigo 4º** - Esgotadas as possibilidades de atribuição aos docentes titulares de cargo na Fase I (Unidade Educacional), caberá a direção da escola:



I - No caso de escola sede:

- a- Receber via Portal da Educação ofícios digitalizados (conforme Anexos I e II desta Resolução) da(s) escola(s) na(s) qual(is) o professor constitua, amplie jornada ou possua carga suplementar;
- b- Elaborar ofício das classes/aulas que o professor possua na escola Sede, informando, como observação, que o professor constitui, amplia ou possui carga suplementar.
- c- Anexar o(s) ofício(s) recebido(s) das escolas em que o professor constitua, amplie jornada ou possua carga suplementar ao ofício elaborado pela Sede e protocolar em 2 (duas) vias até às 16 horas da terça-feira que anteceder à sessão de atribuição na Secretaria Municipal da Educação;
- d- Conferir a publicação das classes/aulas no Portal da Educação e comunicar, até a segunda-feira que antecede o dia da atribuição, o setor de Supervisão em casos de equívocos.

II - No caso de escolas em que o professor constitua jornada, amplie jornada ou possua carga suplementar:

- a- Enviar, via Portal da Educação, ofícios de atribuição digitalizados (conforme Anexos I e II desta Resolução) da(s) aula(s) que o professor possui na U.E a título de constituição de jornada, ampliação de jornada ou carga suplementar para escola Sede até às 16 horas da segunda-feira da semana que anteceder a sessão de atribuição na Secretaria Municipal da Educação.
- b- Conferir a publicação das classes/aulas no Portal da Educação e comunicar, até a segunda-feira que antecede o dia da atribuição, o setor de Supervisão em casos de equívocos.

§ 1º - As classes e/ou aulas disponíveis para atribuição, informadas por meio de ofícios, que não forem encaminhadas no prazo estabelecido, serão publicadas na sessão de atribuição subsequente.

§ 2º - A comissão de atribuição publicará no Portal da Educação – [www.educacaorc.com.br](http://www.educacaorc.com.br) – link Atribuição de Classes/Aulas, a relação das classes e aulas disponíveis quinzenalmente, às quintas-feiras, após as 15 horas, para conhecimento dos interessados.

§ 3º - A sessão de atribuição de classes/aulas em fase de Secretaria Municipal da Educação dar-se-á quinzenalmente, às terças-feiras, com início às 8 horas, conforme anexo V.

**Artigo 5º** - As classes/aulas em caráter de substituição de professor titular de cargo em licença ou afastamento deverão ser atribuídas na sua totalidade a apenas um candidato a contrato temporário, não sendo permitido o seu fracionamento.

**Artigo 6º** - Sob nenhuma hipótese serão firmados contratos em quantidade de aulas inferior a 8 (oito) horas semanais com aluno, livres ou em substituição.



§ 1º - Nos casos em que o professor com contratado temporário tiver diminuição de aulas em função de retorno do titular e a quantidade de horas ficar inferior a 8 (oito) o contrato será mantido.

§ 2º - Os professores com contrato temporário que desistirem de aulas e a quantidade de horas ficar inferior a 8 (oito) terão o contrato rescindido.

**Artigo 7º** - Compete à direção da escola autorizar o exercício do candidato a contrato temporário que tiver atribuída classe/aulas, em Fase II, para sua Unidade Educacional, desde que apresente os documentos abaixo descritos, em duas cópias, acompanhados dos originais.

- a) Declaração de próprio punho de que acumula ou não cargo, emprego ou função pública docente, no âmbito do serviço público federal, estadual, municipal ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de economia mista, suas subsidiárias e Sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público. Aplica-se igualmente ao contratado que recebe proventos referentes a cargo, emprego ou função pública exercida em qualquer esfera (federal, estadual ou municipal) e que exercerá o emprego em regime de acumulação;
- b) Diploma que comprove a formação necessária para o campo de atuação/disciplina para o qual teve classe/aulas atribuídas. No caso de apresentação de Declaração de Conclusão, deverá estar acompanhada do Histórico Escolar constando todas as notas finais inclusive a do Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia e a data em que colou grau;
- c) Cédula de identidade – R.G;
- d) Certidão de nascimento ou casamento;
- e) Título de eleitor e comprovante de votação das 2 (duas) últimas eleições;
- f) Certificado de reservista ou dispensa de incorporação;
- g) Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- h) Cadastro de pessoa física – CPF;
- i) Certidão de nascimento, cartão SUS, carteira de vacinação e CPF dos filhos menores de 16 anos, estudantes dependentes no Imposto de Renda e dependentes incapacitados;
- j) Atestado de antecedente criminal datado do mês em vigência;
- k) Carteira Profissional (págs.: foto – frente e verso e todas as páginas que

~



tenham alguma anotação), quando o candidato possuir mais de uma carteira profissional apresentar cópia de todas;

- l) Atestado de Saúde Ocupacional expedido pelo Departamento Municipal de Saúde Ocupacional (DMSO) ou empresa contratada e autorizada pela SME;
- m) Cópia do comprovante de endereço atualizado (energia, água, telefone ou IPTU);
- n) Cópia do número da Conta Corrente no Banco Santander para os que tiverem ou solicitação de abertura de conta feita ao setor de R.H.

**§ 1º** - O candidato que não entrar em exercício ou não apresentar os documentos acima mencionados no prazo estipulado no § 4º deste artigo será considerado desistente.

**§ 2º** - Compete ao Diretor de Escola entregar a documentação recebida, no dia posterior ao exercício do candidato ao núcleo de Recursos Humanos da SME, para efeito de pagamento. Caso o candidato não entre em exercício, o Diretor de Escola deverá comunicar a SME através de ofício no prazo de cinco dias úteis.

**§ 3º** - Compete ao Diretor de Escola encaminhar ao Setor de Recursos Humanos ofício (preferencialmente digitalizado, via Portal da Educação), comunicando a data de início de exercício do professor nos casos de contrato novo e ampliação de carga horária.

**§ 4º** - O candidato a primeiro contrato temporário do ano de 2020 terá o prazo de até cinco dias úteis após a atribuição, para a entrega da documentação acima relacionada.

**§ 5º** - Excepcionalmente na primeira atribuição anual da Secretaria Municipal da Educação o prazo exposto no § 4º poderá ser prorrogado até a entrega do exame admissional.

**§ 6º** - O candidato a contrato temporário que já teve contrato celebrado durante o ano de 2020, decorrido o prazo de 45 dias de interstício, conforme a Lei 5064/2017, e/ou nos casos de ampliação de carga horária, deverá entrar em exercício no primeiro dia de aulas previsto no ofício encaminhado pela escola após o dia da atribuição.

**Artigo 8º** - O candidato a contrato temporário que teve classe/aulas atribuídas deverá submeter-se à avaliação médica realizada pelo Departamento Municipal de Saúde Ocupacional (DMSO) ou empresa contratada e autorizada pela SME, entrando em exercício somente após a prévia aprovação nesse exame.

**Parágrafo único** – O ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) terá validade de 1 (um) ano.

**Artigo 9º** - Excepcionalmente na 1ª atribuição do ano os candidatos a contrato temporário poderão participar da escolha de classes/aulas antes de decorridos 45 (quarenta e cinco dias) do encerramento do contrato anterior, ficando estabelecido que o contrato terá início somente quando finalizar o interstício de 45 dias do último contrato conforme Lei 5064/2017.

**Parágrafo único** - Os candidatos habilitados e aprovados em exame médico que já tiveram concluído o período de interstício conforme Lei 5064/2017 entrarão em exercício em 05/02/2020.

**Artigo 10-** A direção da Unidade Educacional poderá chamar professor contratado, em caráter eventual, para exercer as funções de outro docente em suas faltas ou impedimentos no período de até 15 (quinze) dias, desde que sua carga horária não exceda às 44 horas semanais.

**Artigo 11** - Fica expressamente vedada a atribuição de classes/aulas em caráter de ampliação de carga horária ao docente que se encontre em licenças ou afastamentos, a qualquer título.

**Artigo 12** - Constitui justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador o disposto no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto Lei 5452/1943.

**Parágrafo único** – Em relação às faltas terá o contrato rescindido e ficará impedido de ter nova atribuição durante o ano letivo de 2020 o professor que:

- a. faltar à 2 (duas) aulas por semana por 3 (três) semanas consecutivas ou por 4 (quatro) semanas interpoladas.
- b. faltar das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) por 3 (três) vezes consecutivas ou 4 (quatro) interpoladas.

**Artigo 13** – A responsabilidade pelo controle da frequência e das faltas é de cada U.E. Nos casos em que o professor com contrato temporário se enquadrar no Artigo 12 desta Resolução caberá ao diretor da U.E. na qual o professor está em exercício, encaminhar imediatamente à escola sede ofício informando tal fato e esta deverá informar a SME para a rescisão do contratô.

**Artigo 14** - Em razão da semestralidade do curso, a atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) poderá sofrer redistribuição dos locais de trabalho para o 2º semestre do ano letivo.

**Parágrafo único** - Para fins de reconhecimento de vínculo junto à Unidade Educacional, em termos de classificação, assim como para todos os efeitos de redução de carga horária do docente com aulas atribuídas na Educação de Jovens



e Adultos, considera-se como término do 1º semestre do curso, o dia que antecede o primeiro dia letivo do 2º semestre.

**Artigo 15** – Nas sessões de atribuição de classes/aulas o interessado poderá fazer-se representar por procurador, desde que atendida a legislação pertinente.

**Parágrafo único** – De acordo com a legislação vigente, é vedado ao funcionário público constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública.

**Artigo 16** - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes/aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

**Artigo 17** - Os casos omissos serão analisados e decididos pela comissão de atribuição de classes e/ou aulas.

**Artigo 18** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 13 de janeiro de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Adriano Moreira', written over a horizontal line.

Adriano Moreira

Secretário Municipal de Educação

Publicada na Secretaria Municipal da Educação, na mesma data supra.



ANEXO I



E.M. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Rua xxx, nº xxx - Bairro xxxxxxxxx - Rio Claro/SP  
fone (19) xxxxxxxxx

Ofício nº. \_\_\_/2020.

Rio Claro, xx de xxxxxxxxx de 2020.

Assunto: ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

Senhor Secretário

A direção da E. M. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx comunica que possui a classe abaixo relacionada, para atribuição nesta secretaria:

CLASSE	PERÍODO/HORÁRIO	OBSERVAÇÕES (LIVRES/SUBSTITUIÇÃO)
		( ) LIVRE
	<p><b>PERÍODO:</b></p> <p>( ) Manhã. ( ) Tarde. ( ) Noite.</p> <p>De 2ª à 6ª-feiras,</p> <p>Das _____ às _____</p> <p>HTPC: às ___-feiras, das _____ às _____</p>	<p>( ) SUBSTITUIÇÃO (Informar todos os professores que estiverem afastados - Q1/Q2/Contratados - o motivo do afastamento e o período)</p>
		<b>Sede:</b>
		<b>O Professor possui:</b>
		( ) Constituição de jornada em outra U.E.
		( ) Ampliação de Jornada em outra U.E.
		( ) Carga Suplementar em outra U.E.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Diretor da escola

Ilmo. Sr.  
**ADRIANO MOREIRA**  
Secretário Municipal de  
Educação.  
Rio Claro/SP.

**PARA USO DA SUPERVISÃO**




ANEXO II



E.M. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Rua xxx, nº xxxx – Bairro xxxxxxxxxx – Rio Claro/SP  
fone (19) xxxxxxxxxx

Ofício nº. \_\_\_/2020.

Rio Claro, xx de xxxxxxxx de 2020.

Assunto: ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Senhor Secretário

A direção da E. M. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx comunica que possui as aulas abaixo relacionadas, para atribuição nesta secretaria:

AULAS/DISCIPLINA	PERÍODO/HORÁRIO	OBSERVAÇÕES (LIVRES/SUBSTITUIÇÃO)																																				
Total de aulas com aluno: _____h/a  Disciplina OU Projeto OU Oficina:  _____	PERÍODO:  ( ) Manhã. ( ) Tarde. ( ) Noite.	( ) LIVRES																																				
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>HORÁRIO:</th> <th>2ª</th> <th>3ª</th> <th>4ª</th> <th>5ª</th> <th>6ª</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>_____ às _____</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>_____ às _____</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>_____ às _____</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>_____ às _____</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>_____ às _____</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	HORÁRIO:	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	_____ às _____						_____ às _____						_____ às _____						_____ às _____						_____ às _____						( ) SUBSTITUIÇÃO <small>(Informar todos os professores que estiverem afastados – Q1/Q2/Contratados – o motivo do afastamento e o período)</small>
	HORÁRIO:	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª																																
	_____ às _____																																					
	_____ às _____																																					
	_____ às _____																																					
_____ às _____																																						
_____ às _____																																						
HTPC: às ____-feiras, das _____ às _____.		Sede:																																				
		<b>O Professor possui:</b> ( ) Constituição de jornada em outra U.E. ( ) Ampliação de Jornada em outra U.E. ( ) Carga Suplementar em outra U.E.																																				

Atenciosamente,

PARA USO DA SUPERVISÃO

Diretor da escola

Ilmo. Sr.  
**ADRIANO MOREIRA**  
Secretário Municipal de  
Educação.  
Rio Claro/SP.



**ANEXO III**

**SEQUÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS NOS DIAS 23 E 24 DE  
JANEIRO DE 2020 PARA O ANO LETIVO 2020**

<b>ORDEM</b>	<b>TIPO</b>
1º	Constituição de Carga Horária aos candidatos aprovados no Processo Seletivo PEB I e PEB II.

**ANEXO IV**

**SEQUÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS NO DECORRER DO  
ANO LETIVO 2020**

<b>ORDEM</b>	<b>TIPO</b>
1º	Constituição de Jornada do PEB I - Quadro 2
2º	Atribuição aos docentes titulares de cargo dos Quadros 1 e 2 – ampliação de jornada e carga suplementar.
3º	Atribuição aos docentes titulares de cargo ingressantes dos Quadros 1 e 2 – ampliação de jornada e carga suplementar.
4º	Ampliação de carga horária aos docentes com contrato temporário, respeitando o processo seletivo pelo qual teve carga horária atribuída.
5º	Atribuição de carga horária aos candidatos novos a contrato temporário.



**ANEXO V**

**CRONOGRAMA DAS SESSÕES DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS NO  
DECORRER DO ANO LETIVO DE 2020**

**(Terças-feiras às 08h00, no Auditório I da SME)**

**1ª ATRIBUIÇÃO DO ANO:**

- **Professor de Educação Básica I – PEB I:** 23/01/2020 (Auditório do NAM)  
**Horário:** 8h00 às 11h30 e das 13h30 até o término das classes/aulas.
- **Professor de Educação Básica II – PEB II:** 24/01/2020 (Auditório do NAM)  
**Horário:** 8h00 às 11h30 – Educação Especial, Arte, Português e Inglês.  
13h30 – Educação Física, Matemática, Ciências, Geografia e História.

**DEMAIS ATRIBUIÇÕES:**

<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>	<b>Abril</b>	<b>Mai</b>	<b>Junho</b>	<b>Julho</b>	<b>Agosto</b>	<b>Setembro</b>	<b>Outubro</b>	<b>Novembro</b>
11/02	10/03 24/03	07/04 28/04	12/05 26/05	09/06	21/07	04/08 18/08	01/09 15/09 29/07	27/10	10/11